

LEI MUNICIPAL Nº3075/2018

“OBRIGA ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS-MG A INSTALAREM, NAS FACHADAS EXTERNAS E NOS OUTROS ACESSOS EXTERIORES, PORTAS DE AÇO.”

Projeto de Lei n.3333/2018

**Autores: Vereador Vantuir Nelson Siqueira Costa “Bibi”
Vereador Ademir Donizete da Silva “Ademir da Lagoa”
Vereador Altieres Flávio Gonçalves Maciel “Malaka”
Vereadora Cleide Mazete Lima Silva “Cleide Despachante”
Vereador Divino Antônio Chagas “Divino da Oficina”
Vereador Edson Dias Campos “Pudim”
Vereador Edson Joaquim Felício “Codorna”
Vereadora Ivonete Castanheira Borges
Vereador João de Sousa Lima Júnior “Juninho JF”
Vereador Júlio César Dias Campos “Bagunça”
Vereador Márcio de Oliveira**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos financeiros localizados no Município de Conceição das Alagoas-MG, obrigados a instalar portas de aço, nas fachadas externas e em todos os demais acessos exteriores.

Art. 2º - Os estabelecimentos financeiros referidos no artigo 1º compreendem bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, pontos bancários ou subagências.

Art. 3º - Estipula-se o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os estabelecimentos financeiros se adequem.

Art. 4º - Os estabelecimentos financeiros que infringirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos à pena de multa no valor referente à Hum (01) UFM, por dia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e sendo sua regulamentação através de Decreto do Executivo.

Conceição das Alagoas/MG, 22 de março de 2018.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal